

PROJETO DE LEI Nº 096-04/2016

**Cria os cargos de Diretor Geral,
Diretor Previdenciário e Diretor
Administrativo/Financeiro.**

VILSON HAUSSEN JACQUES FILHO, Prefeito Municipal de Lajeado, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Diretor Geral, Diretor Previdenciário e Diretor Administrativo/Financeiro, vinculados à Secretaria de Administração, conforme dispõe a Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências.

Art. 2º As especificações do cargo de Diretor Geral, Diretor Previdenciário e do Diretor Administrativo/Financeiro constam, respectivamente, no Anexo I, II e III desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Administração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2016.

Vilson Haussen Jacques Filho,
Prefeito em exercício.

ANEXO I

Cargo: DIRETOR GERAL

Vencimento: DCA/FG 06

Escolaridade: Ensino superior nas áreas de economia, administração, ciências contábeis ou direito, ou, se a formação for em outras áreas do conhecimento deverá possuir pós-graduação em gestão pública.

Compete ao Diretor Geral:

I – a direção e administração geral da Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado – FPSM;

II – representar ativa e passivamente do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado – FPSM, limitado a sua subordinação à Secretaria da Administração, em suas relações com o Município, com órgãos e entidades públicas e privadas e pessoas física ou jurídica interessada;

III – convocar os membros do Conselho de Administração para decisões de todos os atos que envolvam interesses da Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado – FPSM;

IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e a legislação da Previdência Municipal;

V – expedir resoluções e ordens de serviços necessárias ao bom funcionamento do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado – FPSM;

VI – contratar, na forma da lei e após aprovação do Conselho de Administração, a prestação de serviços para a gestão dos ativos do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado – FPSM;

VII – avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes a Unidade Gestora e ao Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado – FPSM;

VIII – delegar competência aos Diretores;

IX – submeter às contas, os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado – FPSM para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos;

X – conceder, revisar ou cancelar os benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais de cargo efetivo, submetendo-o a homologação do Chefe do Poder Executivo;

XI – delegar poderes ou constituir procuradores para fins específicos ou gerais de representação nas esferas administrativas ou judiciais.

ANEXO II

Cargo: DIRETOR PREVIDENCIÁRIO

Vencimento: DCA/FG 05

Escolaridade: Ensino superior nas áreas de economia, administração, ciências contábeis ou direito, ou, se a formação for em outras áreas do conhecimento deverá possuir pós-graduação em gestão pública.

Compete ao Diretor Previdenciário:

- I – executar a atividade de elaboração e processamento das folhas de pagamento relativas aos benefícios previdenciários do RPPS;
- II – realizar o atendimento aos segurados e dependentes do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado – FPSM;
- III – instruir os processos de concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários;
- IV – zelar pela guarda e manutenção das informações e dos processos de concessão de benefícios previdenciários;
- V – acompanhar a legislação federal relativa aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, propondo ao Diretor Geral as atualizações que se fizerem necessárias;
- VI – executar o procedimento administrativo de compensação previdenciária;
- VII – manter e atualizar o cadastro dos segurados e dependentes;
- VIII – supervisionar juntamente com o Conselho Técnico as atividade de perícia médica e reabilitação profissional;
- IX – executar a atividade de acompanhamento dos benefícios previdenciários;
- X – emitir pareceres técnicos sobre questões de natureza previdenciária;
- XI – substituir o Diretor Geral e o Diretor Administrativo/Financeiro, na hipótese de ausências, caso necessário;
- XII – motivar os atos administrativos relacionados à sua Unidade Gestora que envolva a utilização de recursos previdenciários oriundos da taxa de administração;
- XIII – disponibilizar ao segurado e, na sua falta, a seus dependentes, as informações constantes de seu registro individualizado;
- XIV – elaborar os relatórios atinentes a sua área solicitados pelo Ministério da Previdência Social;
- XV – enviar ao Tribunal de Contas do Estado - TCE todos os processos de inativações e pensões;
- XVI – encaminhar para perícia médica os processos de inativações por invalidez;
- XVII – expedir certidões decorrentes de seus registros e assentamentos;
- XVIII – orientar os beneficiários e seus dependentes no que tange as questões previdenciárias;

XIX – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, nas matérias de sua competência;

XX – proceder quaisquer diligências à residência de beneficiários, com o objetivo de verificar possíveis irregularidades;

XXI – manter-se informado sobre a política previdenciária;

XXII – auxiliar os atos do Diretor Geral, relativos à sua área de atuação;

XXIII – elaborar estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência.

ANEXO III

Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

Vencimento: DCA/FG 05

Escolaridade: Ensino superior nas áreas de economia, administração, ciências contábeis ou direito, ou, se a formação for em outras áreas do conhecimento deverá possuir pós-graduação em gestão pública.

Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- I – proceder à arrecadação das contribuições previdenciárias devidas pelos entes patronais, pelos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- II – motivar os atos administrativos relacionados à sua Diretoria que envolva a utilização de recursos previdenciários oriundos da taxa de administração;
- III – proceder ao empenho e a liquidação das despesas;
- IV – manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo;
- VI – proceder à inscrição da dívida ativa e tomar as medidas administrativas necessárias à sua cobrança;
- V – elaborar a ordem cronológica dos pagamentos;
- VI – elaborar a ordem cronológica de pagamento de precatórios;
- VII – manter o controle cronológico das licitações e das dispensas de licitação, bem como dos respectivos contratos e de seus aditamentos, observada a legislação aplicável à espécie;
- VIII – manter o controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, individualizando-o e discriminando-o por espécie;
- IX – substituir o Diretor Geral e o Diretor de Previdência, na hipótese de ausências, caso necessário;
- X – praticar os seguintes atos administrativos, em conjunto com o Diretor Geral:
 - a) avaliar a política anual de investimentos dos recursos previdenciários do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado – FPSM;
 - b) participar da elaboração dos anteprojetos relativos ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, a serem encaminhados ao Conselho Fiscal;
 - c) subscrição de cheques e demais documentos relativos à movimentação dos recursos previdenciários do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado – FPSM;
 - d) lavratura dos contratos administrativos, convênios, ajustes e demais instrumentos similares;
 - e) cobrança na hipótese de atraso nos pagamentos ou nos repasses das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS;
 - f) dar ciência ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal na ocorrência das hipóteses previstas na alínea anterior;
- XII – dirigir e responder pela execução dos programas de trabalho do RPPS de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;

XIII – cumprir e fazer cumprir todas e demais normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do RPPS;

XIV – elaborar as demonstrações e análises necessárias para efeito de arrecadação, registro e controle;

XV – realizar inspeções nas contas públicas que geram os recursos previdenciários e de assistência à saúde do servidor municipal;

XVI – executar medidas e providências oriundas do órgão de controle interno;

XVII – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, nas matérias de sua competência;

XVIII – manter-se informado sobre a política previdenciária;

XIX – auxiliar os atos do Diretor Geral relativos a sua área de atuação.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 096-04/2016

Lajeado, 16 de maio de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei anexo que cria os cargos de Diretor Geral, Diretor Previdenciário e Diretor Administrativo/Financeiro.

Os cargos estão de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 002, de 23/03/2016, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado.

Esses cargos serão ocupados, exclusivamente, por servidores concursados desta Municipalidade, mediante pré-requisitos para ocupação dos mesmos.

Do período de 29 de abril a 09 de maio de 2016 estavam abertas as inscrições para interessados a ocuparem os referidos cargos, conforme dispõe o Edital de Chamamento Público de Servidores Municipais Concurados para Gestão do RPPS – Lei Complementar nº 002/2016 (cópia anexa).

Após esse período foram analisadas as documentações apresentadas pelos interessados, as quais foram pontuadas, afim de facilitar a escolha dos Diretores pelo Prefeito.

Mediante Portaria, conforme dispõe Art. 17 § 1º da Lei Complementar nº 002 de 23/03/2016, serão nomeados os três Diretores e três suplentes para eventual substituição permanente.

Esclarecemos, ainda, que conforme o item 3.4 do Edital acima especificado o chamamento público apenas servirá de subsídio ao Prefeito para nomeação dos Diretores, não sendo necessária a escolha pela melhor pontuação.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Vilson Haussen Jacques Filho,
Prefeito em exercício.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,

Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO - RS.